

AG 2.1.27.7-1
10

CLARO LIBERATO DE MACEDO



2.º TABELLIAO
S. PAULO

RUA DO COMMERCIO N. 19 A

Livro de Notas N. 139 fls. 90-8

Primeiro traslado de escriptura de sublocacao

Francisco de Sampaio Moreira.

Quantos o presente instrumento virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um, aos doze e seis dias do mês de Novembro do dito anno, nessa Cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabelliao compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como extorgante sublocador Francisco de Sampaio Moreira e como extorgados sublocatarios M. L. Bühracos & Campanhia, negociantes, estes representados pelo socio Otto Weiszflag, todos domiciliados nessa Capital,均有 conhecidos e das testemunhas adiante mencionadas e assinadas, do que dou fé. Esperante as testemunhas me fizeram pelo outorgante sublocador Francisco de Sampaio Moreira que, tendo, por escripturas publicas de 26 de Setembro e de 13 de Outubro de 1894, tornado em arrendamento os predios sitos à Rua São Bento numero trinta e

Fl. 1.

CITADO LIBERATO DE MACEDO



S. TABELLÃO

S. PAULO

RUA DO COMMERCIO N. 19A

V. o P. 138 de N. 138 de

Primitivo desjado de escrivania de

trinta e sete, trinta e nove e trinta
e nove A (37, 39 e 39A), e Libero Badaro
numero cincuenta e seis, e lhe sen-
do facultado sublocar os, pela pre-
sente sublocação aos entorgados o pre-
dio da Rua Libero Badaro numero
cincuenta e seis, contendo quatro por-
tas de frente, uma janelas e uma
pequena area, sendo que o armazém
de duas portas já é ocupado pelos
sublocatários e o restante acharan-
do-se sublocado a Lerosa & Toschi,
cuja rescisão fizeram da respectiva
sublocação, em data de hoje, nestas
notas, constando de salão os altos
em ambos pavimentos (2º e 3º), sub-
locação esta que faz mediante as con-
dições seguintes, as quais reciproca-
mente entregarão e aceitarão, a sa-
ber: Primeira - O prazo da presente
sublocação começará em primeiro
de Dezembro de mil novecentos e
nove, e terminará em vinte e

1907 Agosto de mil novecentos e sete.

Segunda - Durante o prazo do con-

Fl. 2.

contrato os sublocatários se obrigarão a pagar ao sublocador, nesta Capital, em seu escriptorio, a renda ou aluguel mensal de quinhentos e cincuenta mil reis, no fim de cada mês vencido, em até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, e só principiará a vencer o aluguel desde o dia em que Lerosa & Toschi
 lhes fizerem entrega das chaves dos altos, que ainda ocupam, obrigando-se o sublocador a abri-las o mais possível dita entrega, que será constatada por um recibo dos sublocatários. **Terceira** - Os sublocatários produzão desmanchar todas as divisões de madeira existentes nos salões dos pavimentos superiores, e poderão fazer outras, bem como quaisquer reparos, e aceio para sua comodidade, seu direito a indemnização quando fizerem a entrega, que será em bom estado, ficando as madeiras existentes pertencendo aos sublocatários. **Quarta** - Os contractantes

40
41
42

contractantes - sublocadores e sublocatários - obrigam-se a manter e respeitar o presente contrato, sob pena de uma multa dentro do crito de réis para a parte que o infringir, ficando ipso facto rescindido este contrato; no caso, porém, do outorgante sublocador por qualquer motivo verba a ficar privado do uso e gosto do seu contrato com os proprietários ou sucessores destes, não ficará sujeito à referida multa e será rescindido este contrato; entretanto, se o sublocador for pagar a indemnização de Réis 40:000\$000, estabelecida no seu dito contrato, ou outras quaisquer, pagará dez por cento do que receber de indemnização - aos sublocatários, como compensação das despesas e inconvenientes que tiverem caído a sua mudança.

Quinta - Os sublocatários poderão transferir o presente contrato ou sublocá-lo a quuedo referido, no todo ou em parte, ficando porém

3.
J.J.

OLARO LIBERATO DE MACEDO

2º TABELLÃO
S. PAULO

RUA DO COMMERCIO N. 19 A

Livro de Notas N. 139 fls. 90-6

Este é o traslado de escriptura de sublocação que vos responsáveis directa e exclusivamente para com o sublocador pelo fiel cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas, e no caso de dissolução de firma continuaria o contracto com os seus sucessores, si houver. Sexta - O sublocador não poderá exigir o preádio para si, nem para sua família, sob pena da multa estipulada, salvo o caso previsto na clausula quinta deste contracto. Setima - Qualquer questão originária do presente contracto seria processada no fôro desta Capital, por acção sumaríria, assim expressamente convencionado entre as partes contractantes. De cujo assunto disseram, don fe. Larei esta, que me foi hoje distribuída, e vai sellada com estampilhas federais no valor de quarenta e um mil e oitocentos réis, abaixo colladas. Fida as partes, perante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinaram com as merciona-

mencionadas testemunhas, que
são: Luigi Toschi e Francisco Lerosa,
perante mim, Joaquim Telles de
Menezes, Syndicato do Tabellão, a
escrevi. Erei, Claro Liberato de Macedo,
Tabellão, a subscrevi. São Paulo, 16 de No-
vembro de 1901. Francisco de Sampaio
Moreira. M. L. Büchner & Companhia.
Luigi Toschi. Francisco Lerosa. Esta sel-
lada com estampilhas federais, no va-
lor de vinte e um mil e oitocentos
réis, legalmente inutilizadas. Tras-
ladada na data retro. Erei, digo no
valor de quarenta e um mil e oí-
tacertos réis, legalmente inutili-
zadas. Trasladada na data retro. Erei,
Claro Liberato de Macedo, Tabellão a subscrevi,
enfim assinei em público e na
fronte de Cláudio Medeiros.

Ode Tabellão - Claro Liberato de Macedo